



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024/2025-2028
**GABINETE DA VEREADORA ROSANA
PINHEIRO**

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento à mulher idosa nos serviços de saúde no âmbito do Município de Guarapari.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurada a prioridade de atendimento à mulher idosa nos serviços de saúde pública e privada no âmbito do Município de Guarapari.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, considera-se mulher idosa toda aquela que possuir idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A prioridade de atendimento que trata esta lei será garantida mediante;

I - Atendimento de maneira imediata, sem necessidade de agendamento prévio, com exceção em casos de urgência e emergência;

II - Atendimento em local específico e adequado aos casos que forem atendidos, possuindo assentos adequados, reservados possivelmente visivelmente identificados;

III - Disponibilização de acompanhante, caso seja necessário ou solicitado pela mulher idosa;

IV - Atendimento humanizado e individualizado, sempre com respeito à dignidade e às necessidades da mulher idosa;

V - Informações claras e precisas sobre o seu estado de saúde, os procedimentos aos quais será submetida e os seus direitos enquanto paciente;

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Guarapari deverão dar ampla divulgação desta Lei, onde, deverão afixar cartazes informativos que visem dar o fácil acesso à informação, bem como promovendo a divulgação em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro
Vereadora

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 - Anexo



Autenticar documento em <https://guarapari.campaisempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024/2025-2028
**GABINETE DA VEREADORA ROSANA
PINHEIRO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto apresentado visa assegurar o direito à prioridade no atendimento da saúde das mulheres idosas do município, visto que, a Constituição Federal da República do Brasil, em especial, ao seu artigo 6º, garante o direito à saúde como um direito social e fundamental, onde, a Lei 10.741/2003, que estabelece o Estatuto do Idoso, prevê que todos estes cidadãos possuem o direito e que é dever do Estado assegurar principalmente suas questões relacionadas à saúde. Contudo, a mulher idosa em virtude de suas características e necessidades específicas, em tese ao seu envelhecimento natural, são as maiores vulneráveis no que tange a doenças crônicas. Além disso, sabe-se que as mulheres passaram a desfrutar de direitos e garantias fundamentais muito tarde na nossa nação, o que traz à tona a necessidade de possuírem seus direitos assegurados pelos poderes públicos.

Em síntese, entende-se que a presente Lei busca, portanto, dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, que está fundamentalmente previsto e resguardado no texto constitucional brasileiro. Assim, garantir-se-á neste município a efetividade e garantia do Estatuto do Idoso, dando condições de que as mulheres idosas possuam rápido acesso à saúde e que todo este trâmite e processo aconteça de forma humanizada.

A apresentação desta importante proposição representará a sociedade guarapariense no célere processo de atendimento às mulheres idosas nas unidades de saúde do município. Contudo, haverá a promoção da qualidade de vida desta parcela populacional.

